



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO Nº 254/2022 Projeto de Lei nº 48/2022 (Autoria: Vereadora Daniela C. S. Branco de Rosa)

**Altera a Lei Municipal 4.174, de 4 de novembro de 2015, que estabeleceu os critérios para a concessão de denominação de próprio, via e logradouro público.**

(Projeto de Lei Ordinária nº 48/2022, de autoria da Vereadora Daniela Cristina Souza Branco de Rosa).

**Art. 1º** Fica acrescentado ao Artigo 4º da Lei Municipal 4.174, de 4 de novembro de 2015, os Parágrafos 1º e 2º com a seguinte redação:

*“Art. 4º ...*

*§ 1º Caso a quantidade de próprio, via e logradouro público do loteamento registrado seja em número ímpar, impossibilitando a sua divisão equânime, a denominação das vias ou dos logradouros públicos excedentes ficarão a cargo do Poder Executivo, podendo, a seu exclusivo critério, autorizar de ofício o Poder Legislativo a denominá-las.*

*§ 2º Após o registro junto ao Departamento de Obras e divisão equânime do próprio, via e logradouro público do loteamento, o Poder Executivo deverá encaminhar imediatamente, antes do protocolo dos projetos de denominações pertencentes ao Poder Executivo junto a Casa, protocolando ofício relacionando o próprio, via e logradouro que cabe denominação à Casa, acompanhado de todas as certidões expedidas para a denominação, conforme estabelecido por esta Lei. ”*

**Art. 2º** Fica alterada a redação dos Incisos I, II, III e IV do Artigo 5º da Lei Municipal 4.174, de 4 de novembro de 2015, passando a ter a seguinte redação:

*“Art. 5º. ...*

*I - Sorteio entre todos os Vereadores para se estabelecer a ordem que será distribuído as denominações a serem dadas pelo Poder Legislativo;*

*II - O sorteio será realizado na Câmara Municipal, em dia e horário fixado previamente pelo Presidente, cientificando-se todos os Vereadores com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, devendo ser expedido ata do sorteio, contendo a ordem estabelecida, que deverá ser assinada por todos os Vereadores;*

*III - A realização do sorteio, bem como o controle das denominações dadas pelos Vereadores dentro da Legislatura, ficará a cargo da Diretoria Legislativa;*

*IV - O próprio, via e logradouro público, passíveis de denominação serão disponibilizados aos Vereadores na ordem estabelecida, repetindo a ordem quantas*





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

*vezes forem necessárias até que as denominações se encerrem e caso o Vereador da vez renunciar por escrito ao direito da denominação, esta será colocada novamente para distribuição, seguindo a ordem em que estiver parada para distribuição.”*

**Art. 3º** Fica revogado o Parágrafo único do Artigo 4º e Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do Artigo 5º da Lei Municipal 4.174, de 4 de novembro de 2015.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 28 de junho de 2022.

EDSON FERNANDO INÁCIO  
Vice-Presidente

DANIELA CRISTINA SOUZA BRANCO DE ROSA  
Presidente

ADÃO RICARDO VIEIRA DO PRADO  
2º Secretário

CÉLIO ROBERTO ARISTÃO  
1º Secretário

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 28 (vinte e oito) de junho de 2.022 (dois mil e vinte e dois).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas  
Diretora Legislativa



